



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. CONTRATO TRT19/AJA N. 09/2016 (Proc. n. 2.880/2015)

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A
E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.278.459/0026-30, localizada na Rua Álvaro Correia de Araújo, n. 31, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sr. MARCOS EDUARDO BETINI GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 080.747.057-06, portador da Cédula de Identidade RG n. 117645325-IFP-DETRAN-RJ, e pelo Sr. FÁBIO MOREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 036.098.698-60, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.930.085-6, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 2.880/2015, realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico n. 32/2015, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a exclusão, a partir de 11.11.2017, do pagamento de adicional noturno em caso de prorrogação da jornada diurna, em virtude da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

Parágrafo Único – Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 304.986,70 (trezentos e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme cálculos constantes dos docs. 26 e 32 dos autos.



Documento 109 do PROAD 2880/2015. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.LLZH.MRPJ:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 - 4º andar - Centro
Maceió/AL - CEP: 57020-440
1-8177 / 2121-8174
.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA CCT 2018

CLÁUSULA SEGUNDA – Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2018, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, que fixou em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) o reajuste salarial dos empregados de empresas de segurança privada do Estado de Alagoas, bem como majorou o insumo vale-alimentação.

Parágrafo Único – Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 311.110,52 (trezentos e onze mil cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculos contidos nos docs. 27 e 32 dos autos.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA MAJORAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, em virtude da majoração do valor vale-transporte para R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por força do Decreto Municipal n. 8.548/2018, com efeitos a contar de 12.2.2018.

Parágrafo Único – Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 311.312,67 (trezentos e onze mil trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos contidos nos docs. 28 e 32 dos autos.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, em virtude da exclusão do pagamento em dobro dos feriados trabalhados (Reforma Trabalhista/Convenção Coletiva 2018), a inclusão do prêmio mensal no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho e a majoração do vale alimentação (2ª parcela – CCT 2018), com efeitos a contar de 01.08.2018.

Parágrafo Único – Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 285.536,14 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), conforme cálculos contidos nos docs. 29 e 32 dos autos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA CCT 2019

CLÁUSULA QUINTA – Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2019, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, que fixou em 3,90% (três vírgula noventa por cento) o reajuste salarial dos empregados de empresas de segurança privada do Estado de Alagoas, bem como majorou o insumo vale-alimentação.

Parágrafo Único – Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 297.612,07 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e doze reais e dezessete centavos), conforme cálculos contidos nos docs. 30 e 32.

DO REAJUSTE DOS INSUMOS

CLÁUSULA SEXTA – Fica reajustado o valor do contrato, com efeitos a contar de 10.5.2019, em razão da incidência Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE no período de jan/2017 a jan/2018.

Parágrafo Único – Em razão do reajuste de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 298.226,76 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), conforme cálculos contidos nos docs. 31 e 32.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339092 (Despesas de Exercícios Anteriores) e 339037 (Locação de Mão de Obra), conforme Nota de Empenho n. 2019NE000599, emitida em 28.08.2019.

CLÁUSULA OITAVA – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 20 de fevereiro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por ANNE
HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.03.26 19:10:39 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

MARCOS EDUARDO BETINI GOMES
SEGURPRO Vigilância Patrimonial S.A.
CONTRATADA

FABIO MOREIRA
SEGURPRO Vigilância Patrimonial S.A.
CONTRATADA

2º Tabelião de Notas da Capital - SP - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua: Rego Freitas, 133 - República - São Paulo - SP - CEP 01220-010
Fone: (11) 3357-8844 - 2cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) 1(s) firma(s) de:

MARCOS EDUARDO BETINI GOMES
FABIO MOREIRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, 13/03/2020 Com valor econômico R\$ 19,70
Em testemunho da Verdade

1820161003 LEANDRO GOMES DA SILVA-8935/94





REPUBLICA DE GUATEMALA
GOBIERNO DE LA REPUBLICA
MINISTERIO DE LA JUSTICIA

En la ciudad de Guatemala, a los _____ de _____ de _____
se suscribe el presente Decreto, en virtud del cual se declara que el

Decreto No. _____ de _____
que declara que el

Decreto No. _____ de _____
que declara que el

Decreto No. _____ de _____
que declara que el

REPUBLICA DE GUATEMALA
GOBIERNO DE LA REPUBLICA
MINISTERIO DE LA JUSTICIA



JUSTICIA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

